



CONCORRÊNCIA N° EC/001/2022/SGM-SEDP

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA	3
1. DIRETRIZES GERAIS	3
2. CÁLCULO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO.....	5
3. DIRETRIZES PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO E DA OUTORGA VARIÁVEL.....	6
4. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS.....	8

CAPÍTULO I - MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE, mediante depósito no Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD), a OUTORGA FIXA, a OUTORGA VARIÁVEL, de caráter trimestral, e a parcela anual de ADICIONAL DE DESEMPENHO, caso aplicável, conforme os valores, percentuais e condições indicados nos itens a seguir.

1.2. A OUTORGA FIXA corresponde ao montante a ser pago previamente à assinatura do CONTRATO, nos termos do EDITAL, decorrente da oferta realizada na licitação do OBJETO da CONCESSÃO, cujo valor de referência mínimo é de:

- (a)** R\$ 100.824.000,00 (cem milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais) para o BLOCO 1;
- (b)** R\$ 178.585.000,00 (cento e setenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais) para o BLOCO 2;
- (c)** R\$ 166.460.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) para o BLOCO 3; e
- (d)** R\$ 133.964.000,00 (cento e trinta e três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil reais) para o BLOCO 4.

1.2.1. O pagamento da totalidade da OUTORGA FIXA deverá ser realizado previamente à assinatura do CONTRATO, sendo esse pagamento pré-condição para a assinatura do CONTRATO.

1.2.2. A OUTORGA VARIÁVEL corresponderá ao montante trimestral, em R\$ (reais), resultante da aplicação da alíquota de 4% (quatro por cento) sobre a totalidade das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS auferidas no período pela CONCESSIONÁRIA.

1.2.3. Não se considera como parte da receita bruta a receita de construção, caso seja aplicável o ICPC 01.

1.2.4. Na hipótese de instituição de taxa de regulação, esta deverá ser descontada da alíquota de 4% (quatro por cento) da OUTORGA VARIÁVEL para então aplicação sobre o total do faturamento da CONCESSÃO, de forma que a fórmula da OUTORGA VARIÁVEL será a seguinte:

$$OUTORGA\ VARIÁVEL = (4\% - TR) * Receita\ Bruta$$

Em que:

TR: Alíquota aplicável da taxa de regulação

1.2.5. A taxa de regulação deverá ser paga diretamente à agência reguladora, nos termos e periodicidades por ela definidos.

1.2.6. As FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS consistem nas receitas oriundas da exploração de SERVIÇOS CONCEDIDOS, subdivididas nas categorias Classe A e Classe B:

a) Tarifas de Classe A: as Tarifas de Classe A correspondem aos preços máximos a serem cobrados dos USUÁRIOS em virtude de serviços e atividades listados no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA e no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, os quais não podem superar os limites estabelecidos em normas exaradas anualmente pela Administração Pública Municipal, no CONTRATO e seus ANEXOS, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA praticar valores superiores; e

b) Tarifas de Classe B: as Tarifas de Classe B terão os limites de preços máximos fixados somente para os produtos e serviços listados no ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA e no ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, cujos parâmetros estão estabelecidos no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do CADERNO DE ENCARGOS, podendo a CONCESSIONÁRIA praticar quaisquer outros valores em decorrência de variações no padrão desses bens ou serviços ou de condições comerciais diferenciadas que a CONCESSIONÁRIA decida oferecer, por sua conta e risco.

1.2.7. Ainda que haja variação no padrão dos bens e serviços enquadrados nas Tarifas de Classe B, eles serão considerados como FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS, inclusive para fins de pagamento da OUTORGA VARIÁVEL e do ADICIONAL DE DESEMPENHO.

1.2.8. As parcelas da OUTORGA VARIÁVEL serão pagas trimestralmente a partir do quarto mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, momento no qual deverão ser apresentados os demonstrativos contábeis trimestrais referentes aos três primeiros meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, sem prejuízo às exigências previstas no CONTRATO.

1.2.9. O cálculo da OUTORGA VARIÁVEL deverá ser feito pela CONCESSIONÁRIA.

1.2.10. A base de cobrança será o resultado auferido no trimestre anterior, com a operacionalização do respectivo pagamento a partir do quarto mês contado a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

1.3. A CONCESSIONÁRIA também deve pagar ao PODER CONCEDENTE o valor referente ao ADICIONAL DE DESEMPENHO, quando aplicável, a depender do resultado do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e conforme o disposto no item a seguir.

2. CÁLCULO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

2.1. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD) disciplinado no ANEXO V DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO tem por finalidade a verificação do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos padrões de qualidade e disponibilidade exigidos pelo CONTRATO e demais ANEXOS.

2.1.1. A referida mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA será obtida por meio do FATOR DE DESEMPENHO (FDE), fator que consolida resultados quantitativos da avaliação de uma série de parâmetros e métricas.

2.2. Caso, após a apuração do FDE, venha a ser comprovado baixo desempenho, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a pagamento adicional correspondente a percentual da

receita bruta que será pago anualmente a título de ADICIONAL DE DESEMPENHO, independentemente do montante já pago a título de OUTORGA VARIÁVEL trimestral, e sem prejuízo de eventual aplicação de demais penalidades contratuais.

2.2.1. O referido pagamento será calculado a depender da nota do FDE e em função da média aritmética dos últimos dois fatores apurados, conforme disposto na Tabela 1.

Tabela 1 – Cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO em função do FATOR DE DESEMPENHO

Nota do FDE	Pontos percentuais calculados com base na Receita Bruta a serem pagos a título de ADICIONAL DE DESEMPENHO
≤ 0,5	5,0%
> 0,5 e ≤ 0,599	4,0%
> 0,6 e ≤ 0,699	2,0%
> 0,7 e ≤ 0,799	1,0%
> 0,8 e ≤ 0,899	0,5%
> 0,899	0,0%

3. DIRETRIZES PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO E DA OUTORGA VARIÁVEL

3.1. Além do disposto nos subitens anteriores, são diretrizes relativas ao pagamento do ADICIONAL DE DESEMPENHO e da OUTORGA VARIÁVEL:

(a) O cálculo da OUTORGA VARIÁVEL será feito pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposições do subitem 1.2.2.

(b) O cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO será feito pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o resultado do FDE disposto no Relatório do SMD elaborado pelo PODER CONCEDENTE após efetiva mensuração do desempenho, sendo que a memória de cálculo relativa ao subitem anterior deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE quando solicitada nas mesmas condições;

(c) O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

(d) Para a apuração dos valores, o PODER CONCEDENTE contará com o auxílio de AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, a ser selecionado e contratado conforme termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e

(e) Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, caso aplicável, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ou por cobrança específica.

3.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a parcela trimestral de OUTORGA VARIÁVEL e/ou a parcela anual de ADICIONAL DE DESEMPENHO na data de vencimento, incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido correspondente, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

3.3. Constatado o inadimplemento pecuniário por parte da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE lhe encaminhará notificação formal para que esta proceda ao pagamento dos valores devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL e/ou ADICIONAL DE DESEMPENHO em até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

3.4. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a CONCESSIONÁRIA tenha realizado a quitação dos valores devidos, poderá o PODER CONCEDENTE proceder à

execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nas condições previstas no CONTRATO.

4. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que vier a celebrar.

4.2. O compartilhamento deverá seguir o percentual acordado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, conforme aprovação prevista na CLÁUSULA 23ª do CONTRATO, não podendo ser inferior ao mínimo de 5% (cinco por cento).

4.3. O compartilhamento com o PODER CONCEDENTE deverá ser realizado seguindo os mesmos procedimentos, prazos e condições estabelecidos para o pagamento do ADICIONAL DE DESEMPENHO.